

LEI COMPLEMENTAR N.º 28 DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Altera a Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 1989.

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal n.º 968, de 27 de dezembro de 1989, o art. 225-A, com a seguinte redação:

“Art. 225-A. Serão cancelados, mediante decreto do Prefeito Municipal, os débitos:

I – legalmente prescritos;

II – de contribuintes que tenham falecido ou desaparecido sem deixar bens que exprimam valor;

III – oriundos de contribuinte que tenha encerrado suas atividades, mediante comprovação através de documentos legais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 08 de junho de 2010.

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal